



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG, autarquia criada pela Lei nº 678/82, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136, centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Administrativo **Sr. TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.350.476-10, nomeado pela Portaria Municipal nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: IBM COMERCIO DE BOMBAS E MOTORES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número: **10.818.176/0001-09**, com sede na Rua Manilha, nº 189, Bairro: Vila Carrão, na cidade de São Paulo/SP – CEP 03.445-050, neste ato representada pelo seu sócio **Luciana Cristina Zilda Veloso**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa Art. 24, II da Lei 8.666/93 - nº 002/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de de uma motobomba centrífuga, marca SCHNEIDER, modelo ME-32125 A155, 12,5CV, TRIFASICO 220/380/440V, 60HZ IP-55 para uso no reservatório de água central do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 008/2020, Dispensa Art. 24, II da Lei 8.666/93 - nº 002/2020**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição do objeto	Quant	Valor unit	Valor total
01	Motobomba centrífuga, marca SCHNEIDER, modelo ME-32125 A155, 12,5CV, TRIFASICO 220/380/440V, 60HZ IP-55 MOTOR WEG IP-55 60HZ 12,5CV 3500RPM 220/380/440V TRIFASICO. ESTAGIOS, CARÇAÇA DE RECALQUE E TAMP A EM FERRO FUNDIDO. ROTORES TIPO FECHADO EM FERRO FUNDIDO. SELO MECANICO INOX/GRAFITE/CERAMICA/BUNA. BOCAL DE SUÇAO (ENTRADA) Ø 3" FLANGEADO. BOCAL DE RECALQUE (SAIDA) Ø 2.1/2" FLANGEADO. NORMA DIN 1092.1 INCLUSO AS CONTRA FLANGES ROSCA BSP. A entrega do equipamento será na sede do município de Pimenta/MG. Com frete incluso	01 unid	R\$9.295,97	R\$9.295,97



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial em **20/07/2020** e termo final em **05/09/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do Termo de Referência.

II. A entrega será realizada integral após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

III. A entrega será feita sempre na sede administrativa do SAAE de Pimenta/ ou em outro local, na sede do município de Pimenta/MG, a ser indicado pelo SAAE na própria NAF, livre de quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O valor global do presente contrato corresponde à **R\$9.295,97 (nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, e será pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto.

II. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do exercício em curso na seguinte rubrica orçamentária: Ficha 1008 - 04.01.02.17.512.0015.1054.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recurso 1.00 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com SAAE, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto dispensa a garantia prevista no Art. 56 da lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa nº 002/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 20 de julho de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG

CNPJ: 20.920.005/0001-40

TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE

IBM COMERCIO DE BOMBAS E MOTORES LTDA

CNPJ: 10.818.176/0001-09

Luciana Cristina Zilda Veloso

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: